

ii) Aprovar a proposta de distribuição de serviço docente da Secção, ouvidos os gestores de laboratório referidos no ponto 9, e apresentá-la ao Conselho de Departamento;

iii) Organizar a avaliação do pessoal não-docente afeto à Secção, ouvidos os gestores de laboratório referidos no ponto 9, e os doutorados envolvidos na lecionação das disciplinas;

iv) Coordenar as interações entre os ciclos de estudos com o auxílio dos respetivos Coordenadores;

v) Dar conhecimento das deliberações do Conselho de Departamento aos membros da respetiva Secção Científica;

vi) Pronunciar-se sobre os pedidos de licença sabática apresentados pelos docentes;

vii) Transmitir ao Conselho de Departamento sugestões e propostas emanadas da respetiva Secção Científica;

viii) Na impossibilidade do Coordenador da Secção Científica poder comparecer ao Conselho de Departamento, deverá fazer-se representar por um elemento da respetiva Comissão Científica.

8 — Um mínimo de 2/3 dos doutorados, em regime de tempo integral, de uma Secção Científica poderá propor ao/a Presidente do Departamento a designação de novo coordenador.

9 — A organização temporal e espacial das aulas nos laboratórios de ensino, e a gestão das verbas do Orçamento de Estado (OE) destinadas ao seu funcionamento, ficam a cargo dos doutorados nomeados pelo Presidente do Departamento, designados gestores de laboratório.

10 — O DQ dispõe de um conjunto de Gabinetes e Laboratórios, os quais se ocuparão de tarefas específicas. No Anexo I ao presente Regulamento estão listados os Gabinetes e Laboratório que existem no DQ.

11 — O Gabinete de Contabilidade e o Gabinete de Pós-graduação são coordenados pelo Presidente do DQ.

Artigo 5.º

Comissão Executiva

1 — O Presidente do DQ nomeia uma Comissão Executiva a que preside.

2 — A Comissão Executiva do DQ integra, além do Presidente do Departamento, três elementos escolhidos pelo Presidente de entre os doutorados do DQ.

3 — Compete à comissão executiva:

- a) Coadjuvar o Presidente do Departamento na gestão corrente do DQ;
- b) Planear as iniciativas que conduzam ao desenvolvimento do DQ, e à prossecução dos seus objetivos.

Artigo 6.º

Conselho do Departamento

1 — O Conselho do Departamento é composto por nove elementos:

- a) O Presidente do Departamento;
- b) Os três membros da Comissão Executiva;
- c) Os três coordenadores das Secções Científicas;
- d) Membro do DQ que seja membro do Conselho Científico da FCT;
- e) Um investigador doutorado.

2 — Os membros referidos em 1.d) e e) são nomeados pelo presidente do DQ.

3 — Ao Conselho de Departamento, para além do definido no artigo 19.º dos Estatutos da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa, homologados pelo Despacho n.º 3484/2009, publicado no *Diário da República* n.º 18, 2.ª série, de 27 de Janeiro de 2009, compete ratificar as propostas de criação ou extinção de cursos, bem como propostas de alteração de cursos a propor ao Conselho Científico da FCT.

Artigo 7.º

Conselho das Unidades de Investigação

1 — O Conselho das Unidades de Investigação (CUI) é composto pelo Presidente do DQ e pelos Coordenadores do Laboratório Associado LAQV-REQUIMTE na Caparica e da Unidade UCIBIO-REQUIMTE na Caparica.

2 — Compete ao Conselho das Unidades de Investigação:

- a) Coordenar o Gabinete de Gestão e Comunicação de Ciência e os Laboratórios referidos no Anexo I;
- b) Fortalecer a interação entre as Unidades de I&D dentro do DQ e identificar áreas estratégicas para desenvolvimento;
- c) Promover a participação dos investigadores dos centros de I&D nas atividades do DQ.

Artigo 8.º

Comissões Consultivas

1 — Todos os professores catedráticos do DQ fazem parte da Comissão Consultiva Permanente.

2 — A Comissão Consultiva Permanente funciona em plenário a pedido do presidente do DQ.

3 — Compete à Comissão Consultiva Permanente pronunciar-se sobre a abertura de concursos de professores sob proposta do Presidente do DQ.

4 — O Presidente do Departamento pode nomear comissões consultivas para fins específicos, constituídas por membros por ele escolhidos, e que pertençam, ou não, ao Departamento ou à Faculdade.

Artigo 9.º

Comissão Científica

1 — Todos os Doutorados do Departamento formam a Comissão Científica do Departamento.

2 — O Presidente pode convocar a Comissão Científica com carácter consultivo, com o propósito de discutir, preliminarmente, qualquer assunto em que o Presidente pense ser necessário consultar a totalidade dos doutorados do Departamento.

3 — As reuniões extraordinárias da Comissão Científica do DQ poderão ser convocadas também por solicitação de, pelo menos, um terço dos seus membros.

Artigo 10.º

Disposições finais e transitórias

As alterações aos anexos ao presente Regulamento não carecem de publicação no *Diário da República*, devendo apenas ser publicitadas através da página da FCT na internet.

19 de dezembro de 2017. — A Presidente do Departamento de Química, *Prof.ª Doutora Ana Aguiar Ricardo*.

ANEXO I

Gabinetes e Laboratórios

Atualmente estão em funcionamento no DQ os seguintes Gabinetes e Laboratórios:

- Gabinete de Contabilidade;
- Gabinete de Pós-Graduações;
- Gabinete de Gestão e Comunicação de Ciência;

Laboratório de Análises

BioLab — Laboratório de Análises Biológicas (unidade deste laboratório que está sediada no DQ)

311201905

Aviso (extrato) n.º 3591/2018

Por despacho de 23/02/2018 do Sr. Reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Doutora Helena Cristina Oitavem Fonseca da Rocha — autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de Professora Auxiliar, com efeitos a partir de 01/09/2018.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

6 de março de 2018. — O Administrador, *Dr. Luís Filipe Gaspar*.
311183454

Aviso (extrato) n.º 3592/2018

Por despacho de 20/02/2018 do Senhor Diretor da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa:

Doutor Carlos Manuel Agra Coelho — autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e em regime de “tenure”, como Professor Catedrático, com efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2018, na sequência de procedimento concursal e nas condições previstas no n.º 1 do artigo 19.º do ECDU, com direito ao vencimento mensal no valor de 4.910,49€, correspondente ao escalão 2 índice 300, nível remuneratório (entre 87 e 88) da tabela remuneratória única, ficando rescindido o anterior contrato à data do início de funções.

(Isento de fiscalização prévia do T.C.).

Doutor Pedro Miguel Ribeiro Viana Baptista — autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e em regime de “tenure”, como Professor Catedrático, com efeitos a partir de 26 de fevereiro de 2018, na sequência de procedimento concursal e nas condições previstas no n.º 1 do artigo 19.º do ECDU, com direito ao vencimento mensal no valor de 4.664,97€, correspondente ao escalão 1 índice 285, nível remuneratório (entre 82 e 83) da tabela remuneratória única, ficando rescindido o anterior contrato à data do início de funções.

(Isento de fiscalização prévia do T.C.).

6 de março de 2018. — O Administrador, Dr. Luís Filipe Gaspar.
311183398

Edital n.º 311/2018

Nos termos do artigo 39.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, com a redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, por delegação de competências, o Diretor da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa, Prof. Doutor Fernando José Pires Santana, faz saber que está aberto concurso documental, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação deste Edital no *Diário da República*, para recrutamento de um posto de trabalho de Professor Associado, na área disciplinar de Química, com ênfase em Proteómica, no âmbito do Departamento de Química da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa (FCT/UNL).

O presente concurso é documental, tem carácter internacional e rege-se pelas disposições constantes dos artigos 37.º e seguintes do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), bem como pelo Regulamento de Concursos da Carreira Docente Universitária da Universidade Nova de Lisboa e da Faculdade de Ciências e Tecnologia da UNL, publicados em Anexo ao Regulamento n.º 3012/2015 (DR, 2.ª série n.º 58, de 24 de março) e Despacho (extrato) n.º 2334/2016 (DR, 2.ª série n.º 32, de 16 de fevereiro), respetivamente.

Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

1 — Requisitos de admissão:

1 — Cumprir os requisitos gerais de admissão para recrutamento em funções públicas.

2 — Nos termos do artigo 41.º do ECDU é requisito para a candidatura ao concurso em apreço ser titular do grau de doutor há mais de cinco anos.

II — Apresentação da candidatura:

1 — Os documentos que instruem a candidatura devem ser submetidos até ao trigésimo dia útil, contado a partir do dia seguinte à data da publicação deste Edital no *Diário da República*.

2 — Os candidatos apresentarão os seus documentos de candidatura, por via postal ou presencialmente na Divisão de Recursos Humanos da FCT/UNL, sita no *Campus* de Caparica, 2829-516 Caparica.

III — Instrução da candidatura:

1 — A candidatura deve ser instruída com o preenchimento do respetivo formulário de candidatura, que se encontra disponível, em <http://www.fct.unl.pt/faculdade/concursos/docentes> devendo o candidato manifestar o seu consentimento para que as comunicações e notificações, no âmbito deste procedimento concursal, possam ter lugar por correio eletrónico, indicando o respetivo endereço.

2 — O processo de candidatura deverá ser instruído com a documentação a seguir indicada, que deverá ser apresentada em língua portuguesa ou inglesa:

- a) 8 exemplares, em suporte digital, do *curriculum vitae* do candidato;
- b) Certidão comprovativa do grau de Doutor obtido há mais de 5 anos, na área disciplinar a que respeita o concurso;
- c) 8 exemplares de cada um dos trabalhos publicados, mencionados no *curriculum vitae*, preferencialmente em suporte digital, designadamente os mais representativos, no que respeita ao seu contributo para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar para que é aberto o concurso;
- d) 8 exemplares, preferencialmente em suporte digital, do Projeto de Desenvolvimento Científico e Pedagógico (*research and pedagogical statement*) que o candidato se propõe adotar no futuro;
- e) 8 exemplares, preferencialmente em suporte digital, do Relatório sobre uma unidade curricular existente ou a criar na área disciplinar do concurso;
- f) Declaração, sob compromisso de honra, de que se o júri optar por solicitar a documentação indicada nas alíneas anteriores ou qualquer outra documentação científica citada no *curriculum vitae* do candidato, em suporte de papel, a mesma será entregue no prazo de 10 dias úteis;

g) Se o candidato não for de nacionalidade portuguesa, ou de um país cuja língua oficial seja o Português ou o Inglês, o respetivo processo de candidatura incluirá uma certificação reconhecida internacionalmente do domínio da língua inglesa a um nível que permita a lecionação nessa língua.

3 — Os documentos comprovativos da posse dos requisitos gerais de recrutamento em funções públicas, podem ser substituídos por declaração prestada no formulário, referido no ponto 1.

4 — Se no júri participar um vogal que não domine a língua portuguesa são necessariamente apresentados em português e em inglês os documentos de pronúncia em sede de audiência prévia de candidatos e reclamações que hajam de ser apreciadas pelo júri.

5 — A falta de quaisquer documentos probatórios que não puder ser suprida oficiosamente determinará a rejeição da candidatura.

6 — Os candidatos devem organizar o respetivo *curriculum vitae* de acordo com a sistemática do ponto IV deste Edital.

IV — Critérios de avaliação — Os critérios e ponderações para a avaliação dos candidatos são os seguintes:

Na avaliação do Mérito Científico (MC — 55 %) serão considerados os seguintes indicadores:

MC1 — A produção científica realizada na área disciplinar do concurso (livros, capítulos de livro, artigos em jornais científicos, artigos e comunicações em conferências, patentes e outras formas de produção científica que sejam consideradas como relevantes pelo júri), em termos da sua qualidade e quantidade, valorizada pelo seu impacto e reconhecimento junto da comunidade científica. Deverá ser valorizado o mérito científico de candidatos cuja produção científica revele autonomia e liderança científica. O impacto e reconhecimento da produção científica dos candidatos poderão ser aferidos pela qualidade dos locais de publicação e apresentação dos seus trabalhos e pelas referências que lhes são feitas por outros autores;

A avaliação deste indicador não se deverá esgotar na análise da produção científica total, à data da apresentação da documentação para o concurso, mas incidir também na apreciação da inerente produtividade e do potencial que previsivelmente se lhe possa associar;

MC2 — A capacidade de organizar e liderar equipas científicas, angariar projetos, assim como a atividade demonstrada na orientação de formação avançada (mestrados, doutoramentos e pós-doutoramentos);

MC3 — O reconhecimento científico nacional e internacional revelado pelo *curriculum* do candidato, através da análise de diversos fatores, entre os quais se incluem a participação em júris de provas académicas realizadas fora da instituição em que está integrado, a participação em painéis de avaliação de projetos e centros de investigação, a participação em comissões científicas de conferências, a criação e a participação no corpo editorial de jornais científicos internacionais, a atribuição de prémios científicos, a participação em redes de investigação e o exercício de cargos de direção de sociedades científicas e profissionais de referência nas respetivas áreas;

MC4 — O impacto social e económico da atividade científica desenvolvida. Deve ser dada particular atenção, sempre que pertinente no contexto da área disciplinar do concurso, aos resultados alcançados em transferência de tecnologia, na criação de empresas de base tecnológica e em contribuições para outros desafios societários.

Na avaliação do Mérito Pedagógico (MP — 25 %) serão considerados os seguintes indicadores:

MP1 — A atividade pedagógica do candidato tendo em atenção a capacidade de dinamizar e coordenar projetos pedagógicos, tais como o desenvolvimento de novos programas de disciplinas, a criação e coordenação de novos cursos ou programas de estudos, a reforma de disciplinas já existentes, a participação em órgãos de gestão pedagógica e a realização de projetos com impacto no processo de ensino/aprendizagem;

MP2 — A produção de material pedagógico realizada pelo candidato, nomeadamente livros, artigos em publicações de índole pedagógica e documentos de apoio aos alunos nas suas várias formas e suportes;

MP3 — A docência de disciplinas enquadradas em diferentes tipos de ciclos de estudos — licenciatura, mestrado, programas de doutoramento, cursos de pós-graduação e escolas de verão nacionais e internacionais;

MP4 — A qualidade da atividade letiva, devendo apoiar-se tanto quanto possível numa análise objetiva. O júri poderá recorrer a informação disponibilizada pelos candidatos, através de relatórios de avaliação pedagógica realizada pelos seus pares, caso existam, e da apreciação do seu desempenho pedagógico, nomeadamente dos resultados de inquéritos aos estudantes de unidades curriculares que tenham lecionado.

Na avaliação do Mérito de Outras Atividades Relevantes (MOAR — 10 %) será considerado:

A participação e desempenho de tarefas atribuídas por órgãos de gestão das instituições a que esteve vinculado e que se incluam no âmbito da atividade de docente universitário. A participação e desempenho de tarefas de extensão universitária e de divulgação científica. O desem-